



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS
ADM.: 2005/2008 – Honestidade e Trabalho
CNPJ: 02.073.484/0001-24

LEI MUNICIPAL Nº 556/2007,

SANTA TEREZA, 11 DE JUNHO DE 2007.

“Autoriza a concessão de perdão de multas e juros por atraso, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, faz saber que, tendo a Câmara Municipal aprovado, por ele é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, desde que atendidas às condições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, a conceder perdão da multa, dos juros e da correção monetária no pagamento de débitos tributários relativo ao IPTU e Taxas de Alvarás de Licença, existentes em nome de contribuintes nos registros municipais, inscritos ou não na dívida ativa municipal, na seguinte proporção:

I – para pagamento até o dia 31 de julho de 2007:

- a) perdão de 100% do valor da multa, dos juros e, da correção monetária do período;

II – para pagamento até o dia 30 de setembro de 2007:

- a) perdão de 60% do valor da multa, dos juros e, da correção monetária do período;

III – para pagamento até o dia 30 de novembro de 2007:

- a) perdão de 40% do valor da multa, dos juros e, da correção monetária do período;

Art. 2º - O perdão de que trata o artigo anterior atingirá somente as dívidas de IPTU e Taxas de Alvarás de Licença, vencidas até o exercício de 2006, inclusive.

Art.3º - O Poder Executivo poderá criar e desenvolver, no âmbito municipal, campanhas de esclarecimento e conscientização dos contribuintes, como forma de incentivo ao pagamento de tributos e crescimento da arrecadação, que será regulamentado por Decreto.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 11 de junho de 2007.

Paulo Vieira da Costa
Prefeito Municipal